



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Memorando-Circular nº 12/2022/SEE/DLNP

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Gestores da Unidade Central
Superintendentes Regionais de Ensino
Diretores de Unidades de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

Assunto: Orientações sobre a compensação das horas devidas para os servidores que estiveram afastados através do "Código nº. 39", no período de onda roxa, na impossibilidade de realização de teletrabalho, conforme o Memorando-Circular nº 87/2021/SEE/SG - GABINETE.

Senhor(a) Gestor(a),

Em 09 de novembro de 2021, a Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos encaminhou às unidades gestoras o Memorando-Circular nº 87/2021/SEE/SG - GABINETE (46927048), orientando sobre a compensação, em Regime Presencial, das horas devidas em decorrência do período de "Onda Roxa" e a consequente utilização do Código "39 - compensação COVID-19", nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 23.750/2020, da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ademais, ressalta-se que as horas devidas referentes ao usufruto do supracitado afastamento deverão ser compensadas, em Regime Presencial, até a data limite de doze meses a contar da data de encerramento do Estado de Calamidade Pública no Estado, em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que se findou em 31/12/2021 com a não prorrogação do Decreto nº 48.205/2021. Lembrando que devem ser respeitadas as datas de término do vínculo funcional (contratação temporária), no caso dos servidores não-efetivos.

Orientamos que o Código "49 - reposição/compensação COVID-19" será utilizado em decorrência da compensação do registro de Código "39 - compensação COVID-19", nos casos de frequência entre fevereiro/2021 a julho/2021.

Compete à chefia imediata a adoção de medidas para a apuração, em cada caso, da jornada de trabalho que deve ser compensada pelo servidor, bem como o controle do seu regular cumprimento quando da compensação. Neste sentido, deverá ser elaborado o planejamento para compensação devida pelo servidor, em comum acordo com o gestor, mediante planilha "Consolidado Onda Roxa" (Modelo anexo - 46926300), constando a carga horária a ser compensada e a proposta para compensação até 31/12/2022, a ser validada pelo Inspetor Escolar, nos casos das unidades escolares e pela chefia imediata, nos casos das SRE's e Órgão Central.

A compensação deverá ser realizada em Regime Presencial e registrada no Livro de Ponto, com a respectiva assinatura do servidor, no caso das Unidades de Ensino, bem como no Sistema Ponto Digital para as demais unidades (SRE's e Órgão Central), no que couber.

Sobre a carga horária de reposição em Regime Presencial, deverá ser observado o horário de funcionamento da unidade de exercício, com carga horária de 1 (uma) ou 2 (duas) horas adicionais, não sendo permitido o fracionamento em minutos. Também será possível a compensação nos sábados letivos.

A definição das atividades que o servidor irá desempenhar, na compensação, deverá observar as atribuições previstas para o cargo, conforme a legislação vigente e a necessidade de cada unidade.

Nos casos em que ocorrer a mudança do local de exercício do servidor, está autorizada a compensação, desde que acordado com a chefia.

Ocorrendo o desligamento funcional do servidor, até a data prevista para a reposição, ficará ele sujeito ao desconto correspondente sobre sua remuneração.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 24/05/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribe, Subsecretária**, em 24/05/2022, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46443723** e o código CRC **3B5EF174**.